



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06311/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Elyene de Carvalho Costa

Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB n.º 10.138)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00059/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 12 de agosto de 2021 pelo advogado, Dr. Paulo Wanderley Câmara, em nome da antiga servidora comissionada do Estado da Paraíba, Sra. Elyene de Carvalho Costa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 18.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 222, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para a coleta dos documentos necessários à elaboração da contestação da sua constituinte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Wanderley Câmara, patrono da Sra. Elyene de Carvalho Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de agosto de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR